

RESOLUÇÃO CEMAM Nº 07, DE 29 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o processo de consultas públicas para criação de Unidades de Conservação no Estado de Goiás, excetuando-se Estação Ecológica, Reserva Biológica e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMAM, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 8.450, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOE nº 22.165, de 16 de setembro de 2015, e o que consta no processo nº 201600017001451, RESOLVE:

Art. 1º A consulta pública para criação de unidades de conservação é um instrumento participativo de caráter não deliberativo e tem a finalidade de apresentar à população os estudos técnicos elaborados com vistas a subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade de conservação.

Art. 2º A consulta consiste em reuniões públicas, onde os atores direta ou indiretamente envolvidos, bem como outras partes interessadas com a criação da unidade sejam inteirados sobre as causas e consequências referentes à proteção ambiental da área proposta, e possam contribuir para a avaliação da pertinência da unidade.

Parágrafo único - No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

Art. 3º A consulta pública deve anteceder o processo de criação de todas as categorias de unidades de conservação, exceto Estação Ecológica, Reserva Biológica e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

Art. 4º Para a realização da consulta pública, deverão ser convidados a população dos municípios envolvidos, proprietários da área onde se propõe a implantação da unidade de conservação, representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, representante do Ministério Público Estadual, representantes do setor produtivo, representantes de instituições de ensino e pesquisa,



